



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.823/2025 = 16/09/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.796, de 25/02/2025 que "Ratifica e retifica a Lei Municipal nº 2.782, de 10/12/2024 que Autoriza a concessão de Contribuições e Amortização no exercício de 2025 e toma outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.796, de 25/02/2025 que "Ratifica e retifica a Lei Municipal nº 2.782, de 10/12/2024 que Autoriza a concessão de Contribuições e Amortização no exercício de 2025 e toma outras providências", a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições, Subvenções e Amortização no exercício de 2025, conforme a seguinte designação:

Código:	Descrição:	Valor R\$:
0.053	Amortização Dívida junto ao INSS	350.000,00
0.029	Contribuição a Alago	8.960,00
0.063	Contribuição a AMARP	171.435,00
0.030	Contribuição a AMOG	45.000,00
0.056	Contribuição a Associação Circuito Turístico Caminhos Gerais	10.086,00
0.061	Contribuição a Associação Mineira de Municípios – AMM	15.680,00
0.062	Contribuição a Confederação Nacional de Municípios - CNM	16.800,00



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

0.052	Contribuição a Emater	112.000,00
0.082	Contribuição ao Cimog	39.000,00
0.089	Contribuição ao Cimog	17.000,00
0.090	Contribuição ao Cislagos	240.000,00
0.091	Contribuição ao Cismarpa	575.916,36
0.074	Contribuição ao Cissul	56.985,00
0.080	Contribuição ao Consórcio Concafé	12.000,00
0.051	Contribuição ao Fundo Municipal – Poço Fundo MG	45.640,00
0.003	Contribuição ao PASEP	764.190,00
0.088	Contribuição ao SIMC Cimog	14.400,00
0.040	Subvenção ao Conselho Comunitário Segurança Pública – CONSEP	50.000,00
0.040	Subvenção ao Conselho Desenvolvimento Comunitário Bairro Assunção	50.000,00
0.040	Subvenção ao Conselho Desenvolvimento Comunitário Bairro Cata	50.000,00
0.040	Subvenção ao Conselho Desenvolvimento Comunitário Bairro Coelho	50.000,00
0.040	Subvenção ao Conselho Desenvolvimento Comunitário Bairro Fundão dos Cardosos	50.000,00
0.040	Subvenção ao Conselho Desenvolvimento Comunitário Bairro Garrucha	50.000,00
0.040	Subvenção ao Conselho Desenvolvimento Distrito São Bartolomeu	50.000,00
0.039	Subvenção ao Serviço de Obras Sociais – S.O.S.	241.000,00
0.049	Subvenção Associação Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	723.767,36
TOTAL R\$.		3.809.859,72

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º A concessão de Contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender o que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo Convênio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contábeis a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.”



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 16 de setembro de 2025, ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma

PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO